



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

Major Vieira/SC, 05 de Julho de 2022.

**PARECER TÉCNICO RELATIVO A APRESENTAÇÃO DE BALANÇO DE ABERTURA E INDICES EM PROCESSO LICITATÓRIO**

Em atenção ao ofício 012/2022 – Setor de Licitações e Contratos, especificamente quando ao balanço de abertura apresentado pela empresa **AGRO MAQUINAS ZANELLA LTDA**, onde consta Balanço Patrimonial (Ativo/Passivo) está compatível com a exigência do edital 11.9 item b.4, ou seja balanço de abertura invariavelmente contém o lançamento do capital social e a forma de integralização do capital, seja este em numerário ou bens, ou mesmo ambos.

Deixa de cumprir o que consta item “b” especificamente o que cita a expressão “presentados na forma da lei”, pois está previsto no Art. 1.184 §2º do código Civil, ou seja não está assinado pelo sócio/titular/empresário.

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Também cabe salientar que em qualquer outra situação de registro, seja pelo SPED ou livro digital registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, deverá estar assinado pelo contabilista e pelo empresário.

Quanto a apresentação dos índices, a exigência é clara no item “b.7” do edital, e considerando que os índices exigidos são basicamente compostos de valores extraídos de ativo e passivo, não justifica a ausência dos mesmos, mesmo sendo balanço de abertura, devendo conter a assinatura de contabilista e empresário.

**Antonio Carlos de Sá Ribas**  
**Contador – CRC/SC 018.584**